

o pedido com certidão dos atos constitutivos da entidade, devidamente registrados nos termos da lei civil e declarando sujeitar-se às seguintes condições:

I — As atividades de policiamento da entidade serão orientadas e fiscalizadas pela autoridade policial local, quando no interior do Estado, e pela autoridade circunscripcional, quando na Capital;

II — A admissão dos elementos integrantes das Guardas Noturnas será processada pela respectiva Diretoria, ouvido o Delegado de Polícia local, ou por este, com audiência daquela, obedecidas sempre as exigências que forem estabelecidas pela Secretaria da Segurança Pública, quanto às condições físicas e morais do candidato;

III — Caberá aos Delegados de Polícia mencionados no item I o exercício do poder disciplinar;

IV — O treinamento e equipamento, inclusive uniformes do pessoal, constituem matéria a ser regulamentada pela Secretaria da Segurança;

V — Entre os órgãos dirigentes da entidade deverá constar sempre um Conselho de Administração, ou semelhante, que se constituirá obrigatoriamente de representantes do comércio, da indústria, da lavoura e das profissões liberais do lugar e, no mínimo, de um representante indicado pela autoridade policial;

VI — Os estatutos deverão prever meios idôneos para a manutenção da entidade, através de contribuições de seus associados, subvenções das Prefeituras Municipais interessadas, e outros, sem ônus para o Estado;

VII — Os Delegados de Polícia, cada um no limite de sua jurisdição, deverão prestar todo o apoio e estímulo à organização de entidade com os objetivos e sob as condições deste Decreto, cabendo-lhes entrar imediatamente em contato com os elementos interessados.

Artigo 3.º — Com o objetivo de uniformizar e sistematizar as atividades das Guardas Noturnas, a Secretaria da Segurança Pública proporá a instituição de um Conselho Orientador e Fiscalizador das entidades, fixando-lhes as atribuições e competência, entre as quais se incluirá a de distribuição das quotas de subvenção que o Estado eventualmente lhes venha a dar.

Artigo 4.º — Enquanto não for criado o Conselho a que alude o artigo anterior, as suas atribuições ficam afetadas à Assessoria Policial.

Artigo 5.º — O Estado não reconhecerá a existência de Guardas Noturnas, cuja organização e funcionamento não atendam às normas deste Decreto, sendo-lhes vedada, nesse caso, o uso de armas pelos elementos que as compuserem.

Artigo 6.º — O disposto neste Decreto não se aplica às Guardas Noturnas de Santos e Campinas, criadas pelos Decretos Leis n.ºs 11.724, de 23 de dezembro de 1940 e 15.360, de 22 de dezembro de 1945, respectivamente.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 5 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de novembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N.º 30.034, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1957

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida na importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social:

SERVIÇO DE MEDICINA SOCIAL

VERBA N. 217
Material e Serviços

Table with 2 columns: Description and Amount. Row 1: 5.41.2 2 — Material Permanente 28 — Imóveis 180 — Próprios do Estado 6 — Hospital de Clínicas de Promoção 2.000.000,00

Artigo 2.º — Com o recurso proveniente da redução constante do artigo 1.º, fica suplementada no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

SERVIÇO DE MEDICINA SOCIAL

VERBA N. 217
Material e Serviços

Table with 2 columns: Description and Amount. Row 1: 5.41.2 2 — Material Permanente 28 — Imóveis 280 — Próprios do Estado 5 — Hospital de Clínicas de Echa-porá 2.000.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto
Antonio Carlos Gama Rodrigues
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de novembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N.º 30.035, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1957

Dispõe sobre instalação de Posto de Puericultura, subordinado ao Departamento Estadual da Criança.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O Departamento Estadual da Criança, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, fica autorizado a instalar Posto de Puericultura no Município de Ribeirão Pires.

Artigo 2.º — Fica o Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social autorizado a admitir para o referido Posto, um (1) Médico, um (1) Atendente e um (1) Servente.

Artigo 3.º — O Departamento Estadual da Criança, dentro do prazo de 30 dias, deverá ter instalado e posto em funcionamento, o referido Posto.

Artigo 4.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 5 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio Carlos Gama Rodrigues
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 5 de novembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N.º 30.036, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1957

Dispõe sobre extinção de cargo vago.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 498, da "C.L.F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinto no Quadro da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo de Atendente, padrão "F", da Tabela II, da Parte Permanente, lotado na Divisão do Serviço de Tuberculosos, do Departamento de Saúde, vago em virtude da exoneração de Dona Maria Eunice Rangel Milanello, por decreto de 22, publicado a 23 de agosto de 1956.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 5 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio Carlos Gama Rodrigues
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 5 de novembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N.º 30.037, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1957

Dispõe sobre relocação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C. L. F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Serviço de Centros de Saúde da Capital, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "T", da carreira de Médico, do QSSPAS-PP-III, lotado na Divisão do Serviço do Interior, do referido Departamento de Saúde, ocupado pelo Dr. Francisco Libonati.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário a que alude este decreto, continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 5 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio Carlos Gama Rodrigues
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 5 de novembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N.º 30.038, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1957

Dispõe sobre relocação de cargo

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C. L. F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Serviço Social do Estado, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo de Médico, classe "U", do QSSPAS-PP-III, lotado no Departamento Estadual da Criança e ocupado pelo Dr. Walfrido Henrique Cardim.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 5 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio Carlos Gama Rodrigues
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 5 de novembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N.º 30.039, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1957

Inclui entre as exceções a que alude o artigo 1.º do Decreto n.º 29.620, de 9 de setembro de 1957, as permutas de servidores.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam incluídas entre as exceções a que alude o artigo 3.º do decreto n.º 29.620, de 9 de setembro de 1957, independentemente de autorização do Chefe do Governo, as permutas de servidores públicos, uma vez verificado, no respectivo processo, que o ato não importará em prejuízo para o serviço público.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio de Queiroz Filho
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Jayme de Almeida Pinto
José Vicente de Faria Lima
Vicente de Paula Lima
Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca
Francisco Carlos de Castro Neves
José Adolpho Chaves de Amarante
Antonio Carlos Gama Rodrigues
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de novembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

DIARIO OFICIAL

RUA DA GLORIA N.º 358 - SÃO PAULO

Telefones

Table with 2 columns: Department and Phone Number. Rows include Diretoria (36-2539), Gerência (36-2752), Redação (34-5810), Contadoria (36-2764), Expediente (36-7931), Seção do Pes-sal (36-6183), Resouraria e Publicações (36-2724), Assinaturas (36-2684), Revisão (36-6184), Oficinas (36-2552), Jornal (36-2552), Obras (36-2598)

Venda avulsa

Table with 2 columns: Description and Price. Rows include NUMERO DO DIA (Cr\$ 2,50), NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE (Cr\$ 3,00)

Assinaturas

Table with 2 columns: Category and Price. Rows include EXECUTIVO (Cr\$ 350,00), JUSTIÇA (Cr\$ 250,00)

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLORIA N.º 893 - TELEFONE: 36-2537

Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, etc., e para consulta de coleções de jornais

DECRETO N.º 30.040, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1957

Dispõe sobre a desapropriação de imóveis situados no distrito de Morro do Alto, município e comarca de Itapetininga, necessários a serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, as áreas de terreno abaixo caracterizadas, situadas no distrito de Morro do Alto, município e comarca de Itapetininga, necessárias aos serviços de melhoramentos da linha da Estrada de Ferro Sorocabana, no ramal de Itararé, no trecho compreendido entre as estações ferroviárias de Morro do Alto e Itapetininga, com as divisas e confrontações constantes das plantas que com este balxam, devidamente rubricadas pelo Exmo. Sr. Secretário da Viação e Obras Públicas, a saber:

I. Uma área de terreno, encravada, com a superfície de 930,00 m2 (novecentos e trinta metros quadrados), situada entre as estacas 17 -/ 11,50 a 18 -/ 15,00, à esquerda da locação, que consta pertencer a Pedro Diniz e descrita na planta SD. 301;

II. Uma área de terreno com a superfície de 2.330,00 m2 (dois mil, trezentos e trinta metros quadrados), situada entre as estacas 12 -/ 5,00 a 21 -/ 4,00, que consta pertencer a Benedito Antonio da Rocha e descrita na planta SD. 444;

III. Uma área de terreno com a superfície de 21,00 m2 (vinte e um metros quadrados), de forma triangular, situada à esquerda da estaca 11 -/ 17,00, da variante da linha em tráfego, que consta pertencer a Benedito Antonio da Rocha e descrita na planta SD. 444.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Estrada de Ferro Sorocabana, consignada no orçamento do Estado sob n.º 209.8.61.2.273 — Obras Ferroviárias — Fundos Especiais.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio de Queiroz Filho
José Vicente de Faria Lima
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de novembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N.º 30.041, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1957

Dispõe sobre a desapropriação de áreas de terreno situadas no distrito, município e comarca de Botucatu, destinadas à construção de servidões, necessárias a serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, as áreas de terrenos abaixo caracterizadas, situadas no distrito, município e comarca de Botucatu, destinadas à constituição de servidões de passagem da linha de transmissão de energia elétrica, necessárias aos serviços de eletrificação da Estrada de Ferro Sorocabana, com os limites e confrontações cons-